

01-0627/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0627 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0627 / 2006

DE

10/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

EMENTA:

INSTITUI AS "FEIRAS DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS POR

MICRO EMPREENDEDORES POR RAMO DE ATIVIDADE - FEME - NAS

SUBPREFEITURAS DA CAPITAL PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:05:14

00000056533-47



ARQUIVADO EM 16/01/2009

[Handwritten signature]

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 627-0606

fls. 1

Idéia Original do Sr. Parlamentar
R. 00006

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 NOV 2006
SGR-2

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0627/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 NOV 2006
Com. de Justiça
Adm. Pública
Transp. e Trânsito
Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

Institui as "Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores por ramo de atividade - FEME - nas Subprefeituras da capital para o desenvolvimento local", e dá outras providências.

PREJUDICADO
23 SET 2009
PRESIDENTE

Art. 1º. Ficam instituídas as Feiras de Exposição de Produtos, que venham a ser fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME - para propiciar a comercialização desses produtos que se originam dessas iniciativas nas regiões de cada subprefeitura para fomentar o desenvolvimento local.

Art. 2º. As Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores - FEME - instituídas terão o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de micro empreendedores, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. Os objetivos propostos da Feira de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores nas regiões das Subprefeituras são:

I - Estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;

II - Divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;

III - Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda;

Art. 4º. As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores, poderão ter uma periodicidade semanal ou mensal, de acordo com as características de cada região.

Art. 5º. Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores.

Art. 6º. As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores nas regiões de cada Subprefeitura passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Matéria PL 627/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Ass:	
Em:	06/11/06
Nº:	2.44
informação fornecida sob	
data, documento(s) e folha de	
Segue(m) juntado(s), nesta	



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 01 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc
Nº 127
Adelina C. - R. Parlamentar
fls. 3

Art. 7º. O Poder Executivo propiciará todo o apoio, inclusive logístico, para a organização, instalação e divulgação das Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



CLÁUDIO PRADO
Vereador – PDT



Folha nº	03	do proc.
Nº	627	de 06

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo central deste projeto de lei é propor algumas estratégias prioritárias a favor de pequenos fabricantes e empreendedores, para que possam constituir um futuro desejável para o país.

Dentre as ^Eestratégias propostas que amparam esta propositura, estão as políticas públicas, que são as ações afirmativas em favor dos menos favorecidos e muitas vezes sem poder e voz. Na verdade dando cumprimento a preceitos constitucionais, de acordo com artigos 170, IX e 179, que prevêm tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte mediante simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

O que se pretende nesta propositura é desenvolver arranjos produtivos locais, cujo principal objetivo é aprimorar políticas públicas e estimular o desenvolvimento local, promovendo assim, com as feiras de exposição de produtos fabricados por micro empreendedores, uma troca de conhecimentos e experiências.

As subprefeituras podem assumir algumas tarefas que contribuam para gerar emprego e renda, como as feiras que colocam em relação direta o pequeno empreendedor e os consumidores.

Com essas feiras, os pequenos empreendedores terão a oportunidade de demonstrar seus produtos, conquistando assim consumidores que não têm a oportunidade do contato direto com quem fabrica.

São Paulo é a cidade do país que mais atrai pessoas em busca de trabalho e emprego, além de gente empreendedora, sendo ponto de confluência de migrantes nordestinos, mineiros, imigrantes italianos, portugueses, espanhóis, dentre outros. Assim, é que com uma feira de amostra de produtos fabricados por pequenos empreendedores e o conhecimento por parte de pessoas de vários locais e origens, é flagrante a tendência de crescimento dos negócios, inclusive dando oportunidade e incentivo à exportação, além de difundir a prática de gestão desses negócios, gerando cada vez mais emprego e renda.

Assim, essas feiras a exemplo de tantas outras em outros países, possibilitarão um bom ganho de qualidade, que trará retorno para nossa cidade.

Conto com os nobres pares para aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-627 de 2006 06/12/06 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

12/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/12/06

c

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/12/06 às 15:00.
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAO FAMAS
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/4/07 AS 11 H
POR Ass
SAÍDA: 18/05 AS: 11 H
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/06/07 AS 16:30
POR Ass
SAÍDA: 13/06 AS: 14 H

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data Anexo(s) rubricado(s)

sob nº 05a 07 e folha de intermediação

em 27/08/07 por Solange Rainone dos Santos

R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1002/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0627/06.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa disciplinar o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME, destinadas à divulgação e comercialização de produtos fabricados ou confeccionados por micro empreendedores, estimulando suas iniciativas, a serem realizadas nas regiões de cada Subprefeitura, semanal ou mensalmente.

Assim, a normatização das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME, de forma genérica, como o pretendido pela propositura em apreço, é manifestação do exercício do poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no território do Município, e a iniciativa da matéria compete tanto ao Legislativo como ao Executivo.

Neste diapasão dispõe o art. 160 da Lei Orgânica do Município que o Poder Público Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fixando condições para o seu funcionamento.

Face o exposto, tendo em vista que a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput* e no art. 160, ambos da Lei Orgânica do Município bem como no poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Todavia, a proposta ao determinar a participação de representantes do Poder Executivo na Comissão organizadora dos eventos, bem como ao prever a participação deste Poder na organização, instalação e divulgação das Feiras, cuida de matéria afeta a servidor público, de iniciativa reservada ao Sr. Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, III, bem como configura ato concreto de administração, privativo do Chefe do Executivo, pelo que resulta violado também o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Dessa forma, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ao acima exposto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0627/06.

Disciplina o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 1404/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do proc. fls. 8
nº 624 de 20.06
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

Art. 1º A presente lei disciplina a realização de Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores – FEME, a fim de fomentar o desenvolvimento local.

Art. 2º As Feiras serão realizadas na região de cada Subprefeitura, semanal ou mensalmente, de acordo com as características de cada região.

Art. 3º As Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores – FEME terão por objetivo:

I – estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;

II – divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;

III – propiciar espaços para exposição e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda.

Art. 4º Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma Comissão Organizadora da Feira, tendo como membros, no mínimo, três expositores moradores da região da Subprefeitura onde esta será instalada, cabendo a esta Comissão, em conjunto com os demais expositores:

I - a elaboração de um Regulamento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;

II - a forma de inscrição e cadastramento dos expositores;

III - o horário de funcionamento;

IV - a arrecadação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira;

V - critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e

IV - os critérios para a escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora de cada Feira deverá solicitar junto à Subprefeitura competente a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores - FEME, nas regiões de cada Subprefeitura, passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc. fls. 9

nº 627 de 2006

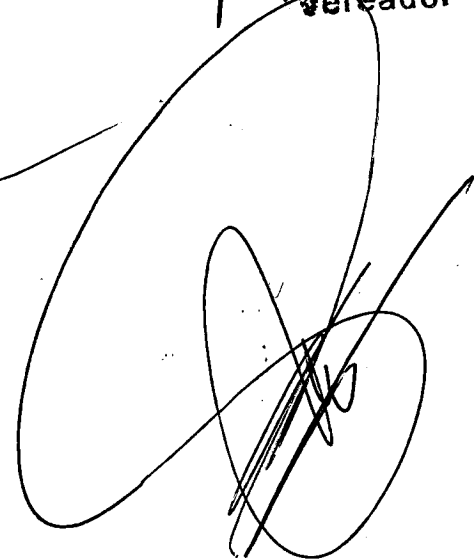
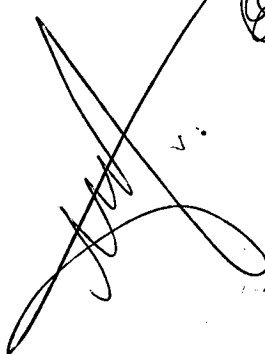
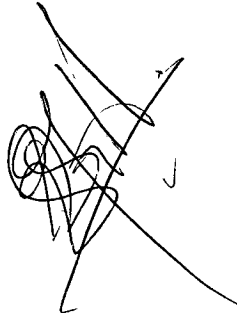
Político Raimundo dos Santos
RF. 10.801

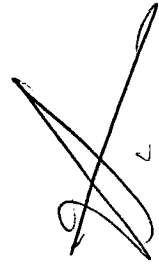
Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

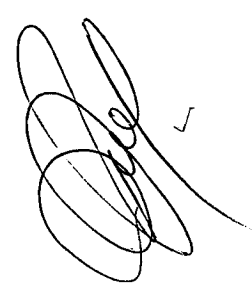
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

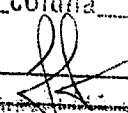
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/07


Tião Farias
Vereador



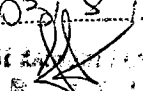


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / 8 / 07
 página 27 coluna 3-
 Conferido: 

R.F. 10501
 Secretário

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em 03 / 8 / 07

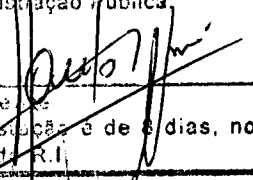

 R.F. 10501

Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 06 / 08 / 07 às 11:00h


 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Ver. 
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em 06 / 08 / 2007
 Presidente 
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 23 da R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data para manifestação rubricado sob
 Documento
 folha nº -08,09- a)
 24/09/07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1378/2007

Folha nº - 08 - de
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 627/06
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/2006.

Trata-se de presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa disciplinar o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos que venham a ser fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME, destinadas à divulgação e comercialização dos produtos fabricados ou confeccionados por micro empreendedores, a serem realizadas, semanal ou mensalmente, nas regiões de cada Subprefeitura, visando ao fomento do desenvolvimento local.

De acordo com a proposta, as feiras em questão teriam os seguintes objetivos:

- I - Estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;
- II - Divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;
- III - Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda.

De acordo com o projeto de lei apresentado, as Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores contariam com a participação de representantes do Poder Público Municipal em sua Comissão Organizadora, mas este dispositivo sofreu alteração pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em substitutivo que acompanhou seu parecer pela legalidade da propositura, de modo a evitar contrariedade ao princípio da independência dos Poderes.

Segundo o SEBRAE-SP, o Estado de São Paulo tem 1,5 milhão de Micro e Pequenas Empresas, que geram quase 70% das ocupações do setor privado. Destas empresas, porém, 29% fecham em seu 1º ano de atividade e 56% não completam o 4º ano de vida. Estima-se que, por ano, são abertas cerca de 134 mil empresas e, destas, cerca de 91 mil serão fechadas nos primeiros quatro anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30/09/2015 00:00:00.
Processo 627/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Faz-se necessário, portanto, que o Poder Público desenvolva mecanismos de fomento ao microempreendedorismo, como forma de incentivo à distribuição de renda e à geração de empregos.

No âmbito desta Comissão, portanto, nada obsta o prosseguimento do projeto de lei em análise, razão pela qual, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19/09/07.

Sônia Maria
SONINHA
Vereadora - PT

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 07
página 121 coluna 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

A Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica:
Em, 24 / 09 / 07.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 09 / 07 às 17h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Senival Moura
Para ciência
da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 25 / 09 / 07
Fica a ciência
O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

Documento _____ e papel da informação
Rubricado _____ sob folha 10
Em 11 / 10 / 07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	-10-	do
Processo nº	627/06	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.837		

16 - PAR
16- 1494/2007
PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/2006.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que institui as Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores por ramos de atividade – FEME – nas Subprefeituras da capital para o desenvolvimento local.

A matéria proposta tem por escopo estimular o comércio dos pequenos empreendedores, através das referidas feiras.

O projeto em análise incentiva a classe dos microempreendedores, pois propiciará a eles espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, gerando, assim, maiores trabalhos e lucro de operação comercial (renda).

A divulgação dos produtos fabricados pelos pequenos empreendedores nas Subprefeituras estimulará, ainda, o comércio local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para melhor adequar o presente projeto à técnica de elaboração legislativa sugere substitutivo.

A Comissão de Administração Pública destacou que, segundo o SEBRAE-SP, o Estado de São Paulo tem 1,5 milhão de Micro e Pequenas Empresas, que geram quase 70% das ocupações do setor privado. Destas empresas, porém, 29% fecham em seu 1º ano de atividade e 56% não completam o 4º ano de vida. Estima-se que, por ano, são abertas cerca de 134 mil empresas e, destas, cerca de 91 mil empresas serão fechadas nos primeiros quatro anos.

Portanto, esta Comissão entende que a competência relativa ao mérito da matéria é de proteger os pequenos fabricantes e empreendedores, conforme argumenta o autor em sua justificativa.

Pelo exposto, esta comissão é **Favorável** nos termos do substitutivo acrescentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/10/2004.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12, 10, 2007
 página 75 coluna 2ª
 Conferido:
 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 0.935
 Secretário

A
 Doute Comissão de FINANÇAS.
 Em 15, 10, 2007
 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 0.935
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 15, 10, 2007 às 13 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

Ad. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 FRANCISCO CHAPMAN
 Para o Sr. Presidente
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 17/10/2007
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

Segue m. p. desta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 e 10/10/07 nº 1
 11 a 13 Em 12/03/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0075/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 627/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

fls. 16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/2006

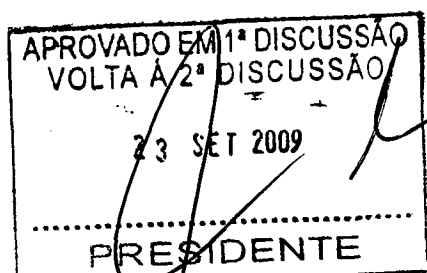
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, visa instituir as Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME – nas Subprefeituras da capital, com o objetivo de estimular e divulgar as iniciativas dos pequenos fabricantes e propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, com impactos na geração de trabalho e renda. A propositura estabelece, entre outras disposições, que as feiras poderão ter uma periodicidade semanal ou mensal, de acordo com as características de cada região; e que elas passarão a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. A proposta prevê ainda a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das referidas feiras; e que o Poder Executivo propiciará todo o apoio, inclusive logístico, para a organização, instalação e divulgação das FEMES.

A douta Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa e retirar do texto artigos em desacordo com disposições da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, devido a equívocos de numeração de artigos presentes no texto da referida peça, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0627/06



Disciplina o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME, e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei disciplina a realização de Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME, a fim de fomentar o desenvolvimento local.

17 - RELCOM
17- 2019/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 30/09/2006 00:00:00.
Processo nº 627/06 fls. 17
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Art. 2º As Feiras serão realizadas na região de cada Subprefeitura, semanal ou mensalmente, de acordo com as características de cada região.

Art. 3º As Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME terão por objetivo:

I – estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;

II – divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;

III – propiciar espaços para exposição e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda.

Art. 4º Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma comissão organizadora da Feira, tendo como membros, no mínimo, três expositores moradores da região da Subprefeitura onde esta será instalada, cabendo a esta Comissão, em conjunto com os demais expositores:

I – a elaboração de um Regulamento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;

II – a forma de inscrição e cadastramento dos expositores;

III - o horário de funcionamento;

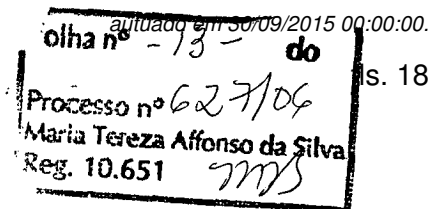
IV – a arrecadação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira;

V – critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e

VI – os critérios para a escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



S. 18

Art. 5º A Comissão Organizadora de cada Feira deverá solicitar junto à Subprefeitura competente a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Microempreendedores – FEME, nas regiões de cada Subprefeitura, passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/08

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14/03/2008
 p. 90 coluna 1ª
 Assinado: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

A SGP-21
 São Paulo, 14/03/08
 mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
 Em 14/03/08
 às _____ horas

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

Assinatura (n) _____
 data, hora, mês e ano
 em 14/03/08
 Ass: _____

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **627** de 2006

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº **14**

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70176

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas MM7 C. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 15 10 / 02 / 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

REQUERIMENTO "D" Nº

Folha nº 15
Proc. 627/2006
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

13 - RDS
13- 00012/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 do Regimento Interno) sejam desarquivados os projetos de lei abaixo de autoria do Vereador Cláudio Prado.

PL nº 675/08	-	PL nº 196/08
PL nº 500/06	-	PL nº 51/08
PL nº 23/06	-	PL Nº 73/08
PL nº 182/06	-	PL Nº 369/05
PL nº 627/06	-	PL Nº 332/08
PL nº 442/07	-	PL Nº 526/05
PL nº 492/07	-	PL Nº 554/05
PL nº 17/06	-	PL Nº 694/05
PL nº 303/07	-	PL Nº 428/06
PL nº 304/07	-	PL Nº 527/07
PL nº 317/07		
PL nº 467/08		
PL nº 589/08		

Sala das Sessões,

CLÁUDIO PRADO

Líder - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-622 de 20 06 10, 02, 2009 (a)

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-12/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

O Func.º

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

ns. 12 / 21 . S.P. 06/06/08

Isa Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.F. 71.207

Isa Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.F. 71.207

Isa Duarte Rodrigues
S.S. 26.05.09

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sra. Adelaide / S.S.13

Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 04/03/09 AS 14:00

POR *Isa Duarte Rodrigues*

ASS: h ASS:

SAÍDA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 17
Proc. Nº 627/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

PL nº 0627/06

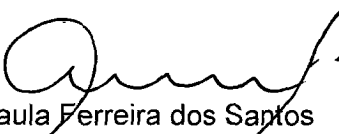
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.731, de 20 de maio de 2008, que institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e às Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 48/09, que disciplina o funcionamento das FEME - Feiras de Produtos Fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores, no município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. Nº 622/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14731

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.731 20/05/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e às Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 748/2002 (ver documento)

Autor(es): Carlos Neder

[Back]

Folha 19 fls. 27
 Proc. Nº 627106
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 14.731, DE 20 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 748/02, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

- a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;
- b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados;
- c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e
- e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art. 2º Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo – ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são:

- I – estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- II – divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- III – propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;
- IV – propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios;
- V – propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária;
- VI – propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;
- VII – garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade.

Folha 20 de 28
 Proc. N° 627/07
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária.

Art. 8º Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.

Art. 9º A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 11. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0048/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Disciplina o funcionamento das FEME - Feiras de Produtos Fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A presente lei disciplina a realização das FEME - Feiras de Produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores, a fim de fomentar o desenvolvimento local, no município de São Paulo.

Art. 2º - A FEME - Feira de Produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores tem como objetivo disciplinar, estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de micro empreendedores, estimulando o desenvolvimento econômico no município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos propostos da Feira de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores são:

I - Disciplinar as ações dos micro empreendedores;

II - Estimular as ações dos micro empreendedores para que possa demonstrar seus produtos;

III - Divulgar as ações dos micro empreendedores;

IV - Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados por micro empreendedores;

Art. 4º - Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma Comissão Organizadora da Feira, tendo como membros, no mínimo, três expositores, cabendo a esta Comissão em conjunto com os demais expositores:

I - Elaboração de um Regimento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;

II - A forma de inscrição e cadastramento dos expositores;

III - o horário de funcionamento;

IV - a arrecadação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira;

V - critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e

VI - os critérios de escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora;

Art. 5º - A Comissão Organizadora de cada Feira deverá solicitar junto a subprefeitura competente a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º - As Feiras de Produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores, terão periodicidade a ser regulamentada pelo Executivo em conjunto com a comissão organizadora das FEME.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 a 23
Em 25/09/2009
Ass: M. E. José

Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

- PL 627/2006, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT). Institui as Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Microempreendedores por Ramo de Atividade - FEME - nas Subprefeituras da capital para o desenvolvimento local, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-0627 de 2006
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 627/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-0627 de 20 06 25, 09, 2009 (a) Mª Jose
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 11 a 13, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 53ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de setembro do corrente.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

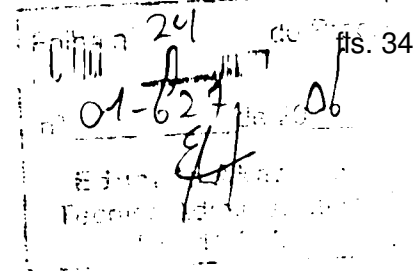
Conferido

25/ 09 /2009

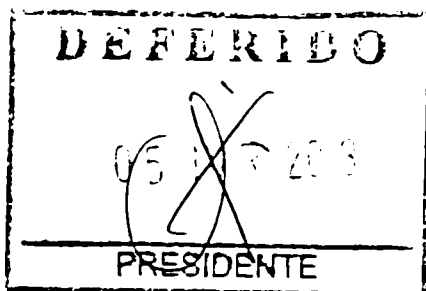
Ângela Borghin Andreoni
Ângela Borghin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 a 1 e folha de 1 de 1
sob nº 1. 25 09 2013

EJA
Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - 5.381.111



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00138/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja admitida a minha coautoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Cláudio Prado, que neste momento concorda com a coautoria dos projetos em comento:

- Projetos de Lei: 108/12, 504/11, 433/11, 429/11, 33/11, 375/10, 243/10, 206/10, 452/09, 386/09, 385/09, 615/08, 589/08, 467/08, 196/08, 73/08, 61/08, 804/07, 492/07, 317/07, 304/07, 303/07, 627/06, 500/06, 182/06, 17/06, 694/05, 554/05 e 526/05.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2013

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

De acordo
Ver. Cláudio Prado

CMSP - SEP. 22 - 05/03/2013 - 11:30 - 003426 - 1/1

05/07/2013

